



Ao
Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André,
S.P



A entidade denominada Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, S.P e mail documentacao@institutoacqua.org.br, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Sr. **SAMIR REZENDE SIVIERO** brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº22.204.819-0 e CPF 283.655.498-32, filiação Wladimir Siviero e Elaine Rezende Siviero, residente e domiciliado na Av. Santo André, 500, apto 32, Centro Alto, Ribeirão Pires, SP, CEP 09420-000, requer a V.Sa o registro e arquivamento do Registro da Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Instituição acima mencionada, da qual anexa 2 vias de igual teor.

Nestes termos
P. Deferimento.

Santo André 15 de Setembro de 2020




Samir Rezende Siviero
Diretor Presidente



Edital de Convocação de Assembleia Geral - Extraordinária

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por meio de seu diretor presidente Samir Rezende Siviero, vem por meio deste, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, convocar os membros para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data e no endereço abaixo citados.

Data.: 14/09/2020

Hora: 1ª Chamada – 11:00 hs e 2ª Chamada 11:30 hs

Local: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09041-031



a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Instituição;

A presença de todos é indispensável,

Santo André, 04 de Setembro de 2020


Samir Rezende Siviero
Diretor Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Santo André, 14 de Setembro de 2020

Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, reuniu-se o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, portador do CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, em primeira chamada às 11:00 hs e segunda chamada inicia – se a assembleia às 11:30 hs para a única pauta do dia a alteração e consolidação do Estatuto Social da Instituição.

Estiveram presentes os associados, devidamente identificados na lista de presença assinada.

O Sr. Samir Rezende Siviero irá presidir os trabalhos e convidou a Sr. Rafael Agnello dos Santos a secretariar a reunião.

Iniciada a reunião o Sr. Samir Rezende Siviero fez a leitura da convocatória e passa a apresentação das alterações sugeridas distribuindo aos presentes uma cópia do Estatuto com as respectivas alterações referente ao artigo 5º o qual se refere aos objetivos do Instituto.

O Presidente ainda informou que essas adequações se fazem necessárias para complementar os processos internos e externos da Instituição.

Face ao disposto o Presidente fez a leitura do Estatuto com as devidas alterações. Após discutir o assunto os presentes o aprovaram por unanimidade.

Em razão da alteração aprovada, os presentes decidem por unanimidade a consolidar o Estatuto, que será transcrito na sequência desta ata.

Deliberando-se, por fim, que a Diretoria tomará todas as medidas legais necessárias para a formalização das decisões tomadas, levando para registro em cartório competente.

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 56943
Data: 25/01/2021



el



Dá – se por encerrada essa assembleia as 14:00 hs e eu Rafael Agnello dos Santos, lavrei a presente ata.

Samir R. Sívio
Samir Rezende Síviero
Diretor Presidente

Rafael Agnello dos Santos
Rafael Agnello dos Santos
Secretário



CNPJ 03.254.082/0001-99

Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária

Realizado em 14/09/2020

Horário: 11:00 hs 1º chamada

Horário: 11:30 hs 2º chamada

Pauta: Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Instituição

Local da Assembleia: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP

[illegible]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de março de 2021 11:15:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/161542203217426992351>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 161542203217426992351-5
Data: 22/03/2021 11:12:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG75860-17JY;



Case NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TIP





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **56943** em **22/01/2021**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.69 REG.42129 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL.**

Santo André, 25 de Janeiro de 2021.



INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054TICS000014657CS21V



ESTATUTO SOCIAL1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo AndréMicrofilme nº 56943
Data: 25/01/2021**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0001-99 (Matriz) com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Avenida Lino Jardim, 905 – Vila Bastos – Santo André – SP, instituído em 01 de maio de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma associação sem fins econômicos e, portanto, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto ACQUA tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter filiais em todo o território nacional, assim como em território internacional.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto ACQUA é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto ACQUA, por tratar-se de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, inclusive em razão do seu desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo Primeiro - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do Instituto ACQUA, respeitados sempre os valores de mercado.

Art. 5º - O Instituto ACQUA tem por objetivos específicos:

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 161542203217426992351-7
Data: 22/03/2021 11:12:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG75862-F1KS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

- I. promoção da saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médico-hospitais e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;
- II. promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.
- III. promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde nas áreas de:
- a. nutrição e alimentação saudável;
 - b. prática corporal ou atividade física;
 - c. prevenção e controle do tabagismo;
 - d. prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
 - e. redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
 - f. prevenção da violência; e
 - g. redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.
- IV. promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação.
- V. promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- VI. atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais, bem como cursos de extensão e especialização (pós-graduação lato sensu);
- VII. conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- VIII. promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;



- IX. Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversificados públicos;
- X. promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- XI. promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas voltados a população privada de liberdade;
- XII. gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;
- XIII. promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos;
- XIV. estabelecer a integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XV. promover programas de esporte e lazer que auxiliam no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;
- XVI. desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares;
- XVII. desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- XVIII. desenvolver atividades médicas ambulatoriais, hospitalares, restritas ou não a realização de consultas;
- XIX. abrir estabelecimento de saúde para atendimento à população para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais.



Parágrafo Primeiro - São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico do Instituto ACQUA:

- I. Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;
- II. Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- III. Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população;
- IV. Conjugação de esforços com outras entidades e pessoas jurídicas, a fim de atingir seus objetivos específicos, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhoria



na qualidade da assistência;

V. Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ACQUA observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O Instituto ACQUA dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

Art. 6º – No desempenho de suas finalidades, o Instituto ACQUA poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dentre as quais:

- I. organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas;
- II. promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;
- III. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- IV. promover a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços;
- V. realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Parágrafo Primeiro - O Instituto ACQUA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Parágrafo Segundo - Cada unidade independente disposta no inciso I poderá ser administrada por um Gerente Regional nomeado pelo Conselho de Administração e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos



termos da lei vigente.

Parágrafo Terceiro - Como condição para contratação de gestão pactuada, disponibilizará de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal o Instituto ACQUA irá editar regulamentos específicos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES



Art. 7º - O Instituto ACQUA é constituído por associados em número ilimitado, distribuídos em duas categorias: Associados Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem seu quadro de associados; e Associados Beneméritos, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do Instituto.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ACQUA ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

Art. 8º - A admissão de novos Associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - Apenas aos associados admitidos na categoria "Efetivos" é assegurado o direito de ser votado para os cargos eletivos do Instituto ACQUA.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto ACQUA, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pelo Diretor Presidente, de forma fundamentada.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá o recurso em reunião extraordinária de pauta única.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - A perda dos cargos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Diretor Presidente e Diretor Executivo, se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à assembleia geral.

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Assembleia Geral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, sendo considerada sua efetividade na data no protocolo do requerimento.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. participar das reuniões de Assembleias Gerais;
- II. tomar parte das Assembleias Gerais com poder de voto e voz;
- III. frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas à Diretoria;



- IV. recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pelo Conselho de Administração, inclusive a de exclusão.

Art. 12 - São deveres dos associados do Instituto ACQUA:

- I. respeitar e cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. atender as convocações para Assembleias Gerais, atos ou reuniões;
- III. participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicados;
- IV. abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- V. abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral ou material do Instituto ACQUA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 13 - A estrutura organizacional do Instituto ACQUA se constituirá de:

- I. **Assembleia Geral**, como órgão de deliberação máxima;
- II. **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação superior e de direção dos contratos de gestão;
- III. **Diretoria**, como órgão de direção e execução.
- IV. **Conselho Fiscal**, como órgão de fiscalização

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação superior do Instituto ACQUA, composta por todos os associados e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou por um quinto dos associados, com quórum de no mínimo metade dos associados em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação.



Art. 15 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta, com antecedência mínima de cinco dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

Art. 16 - A Assembleia Geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto.



Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre eleito pela maioria, o qual convidará um associado presente, que atuará como secretário.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

II- Conceder o título de sócio benemérito e honorário, por proposta do Conselho de Administração;

III - Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;

IV - Eleger, dentre os associados, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Diretor Presidente e Diretor Executivo, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa;

VI. deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

VII. deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VIII. aprovar a alienação ou gravame sobre imóvel de propriedade do Instituto ACQUA;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes



no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do INSTITUTO ACQUA junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I – Primeira hipótese de Composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.

Parágrafo único - Os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.



II - Segunda hipótese de Composição:

- a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Paragrafo Primeiro - Os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

Paragrafo Segundo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução;



III - Terceira hipótese de Composição:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Paragrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretário de Estado e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Paragrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Paragrafo Terceiro - Os representantes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

IV - Quarta hipótese de Composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Paragrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Paragrafo Segundo - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve



ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



V – Quinta hipótese de Composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Paragrafo Primeiro - O mandato será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato da metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações dever paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

VI - Sexta hipótese de composição:

- a) até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b) até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;



Paragrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Paragrafo Segundo - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

VII - Sétima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30 % (Vinte a Trinta por Cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VIII - Oitava hipótese de composição

- a) de 20% (vinte por cento) a 40 % (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao poder público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IX - Nona hipótese de composição:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;



- b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

X - Décima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representante do poder público;
- b) de 30% (trinta e cinco por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelo demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.



Art.20 – O conselho, em qualquer de suas hipóteses, quando a composição do mesmo não tiver legislação específica, fica determinado que atenderá ao disposto do inciso II do artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, sendo o mandato de 04 (quatro anos), admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos Municipais ou Estaduais.

Art. 21 - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estados e



Municípios, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, das Agências Reguladoras, Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o Contrato que vier a ser celebrado e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 22 - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto ACQUA**, a eles não se aplicando regra contida nos §1º e 3º do artigo 4º deste estatuto, ressalvada apenas a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **Instituto ACQUA** devem renunciar.

Art. 24 - O Diretor Presidente do **Instituto ACQUA** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 25 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente do **Instituto ACQUA**, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 26 - Os representantes da sociedade civil e do Poder Público no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 27 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 28 - Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o **Instituto ACQUA**



poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar.

Parágrafo primeiro - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto) nas hipóteses 1ª, 2ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª.

Art. 29 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação e diretrizes do **Instituto ACQUA**, para consecução dos seus objetivos;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão do **Instituto ACQUA**;
- III. aprovar a proposta do orçamento e o programa de investimentos do **Instituto ACQUA**;
- IV. designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- V. fixar a remuneração, caso ocorra, dos membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- VI. aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno do **Instituto ACQUA**, apresentado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **Instituto ACQUA**;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;



- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA**, sempre com o auxílio de auditoria externa;
- XI. convocar a Diretoria, sempre que necessário.



DO PROCESSO ELETIVO

Art. 30 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - A eleição do conselho ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art.31 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, a qual deverá ser protocolada junto a sede do **Instituto ACQUA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art.32 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à sede do **Instituto ACQUA**.

Art. 33 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art.34 - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologado na assembleia subsequente.



Art. 35 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Art. 36 – A Diretoria, como órgão de direção executiva do Instituto ACQUA, será composta por Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Art. 37 – Compete privativamente à Diretoria:

- I. decidir sobre alteração de endereço da sede, criação ou extinção de filiais, sucursais e escritórios de apoio em outros Estados ou Municípios; e
- II. decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do art. 9º do presente Estatuto.

Art. 38 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. praticar os atos de gestão do Instituto ACQUA necessários ao regular funcionamento do mesmo;
- II. aprovar a admissão de novos associados;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e decisões dos órgãos de administração e deliberação do Instituto ACQUA;
- IV. representar o Instituto ACQUA, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores com os poderes da cláusula “ad judicium”, quando necessário, fixando, sempre, a extensão dos poderes;
- V. elaborar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituto ACQUA e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. elaborar o regimento interno do Instituto ACQUA, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;



- VII. encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA** e a previsão orçamentária do exercício subsequente;
- VIII. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **Instituto ACQUA**, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas;
- X. convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, sempre que necessário;
- XI. delegar atribuições ao Diretor Executivo.



Art. 39 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. colaborar com o Diretor Presidente na direção do **Instituto ACQUA**, praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu bom e regular funcionamento;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo **Instituto ACQUA**
- IV. manter atualizado o sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- V. responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do **Instituto ACQUA**, entre os diversos setores da estrutura organizacional
- VI. exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Art. 40 – Os Diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do **Instituto ACQUA, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e forma ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata.**

Art. 41 – Em caso de vacância de membro(s) da Diretoria, o Conselho de Administração convocará, em caráter de urgência, reunião para eleger membro para o(s) cargo(s) vago(s),



para cumprimento do restante do mandato.

Art. 42 – Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do Instituto ACQUA, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Diretor Presidente, ou do Diretor Executivo, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Diretor Presidente para esse fim, por instrumento público de procuração, dentro da competência e autonomia fixadas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. emitir parecer a respeito dos balancetes, quando solicitado;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, a Diretoria.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Art. 45 - Constituem receitas e patrimônio do Instituto ACQUA:

- I. os rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade ou frutos de outros de seus investimentos;
- II. as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- III. os recursos financeiros provenientes dos contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste celebrado com instituições públicas e privadas;
- IV. a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- V. as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho de suas finalidades estatutárias;
- VI. bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII. as doações nacionais e internacionais que lhe forem destinadas;
- VIII. os recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela instituição ou não;
- IX. outros recursos financeiros e patrimoniais que porventura lhe sejam destinados.

Art. 46 - O Instituto ACQUA, por sua natureza jurídica, aplica todas as suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto ACQUA somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.



Art. 48 - No caso de extinção ou perda da qualificação como Organização Social, o patrimônio, legados ou doações, bem como excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pelo **Instituto ACQUA** em razão de contrato de gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social, e que atue na mesma área, sendo indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal), responsável pela qualificação do **Instituto ACQUA**, ou ainda, ao patrimônio do próprio ente político, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS



Art. 49 – O exercício financeiro do **Instituto ACQUA** coincidirá com o ano civil.

Art. 50 – O **Instituto ACQUA** realizará as prestações de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, de auditoria externa.

Art. 51 - Os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão do **Instituto ACQUA** serão publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, anualmente, ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável, podendo ser da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 52 – O **Instituto ACQUA** conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 53 - O **Instituto ACQUA** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, devendo a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública serem objeto de prestação de contas na forma do estabelecido pelo artigo 70 da Constituição federal.



Parágrafo único - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS



Art. 54 - A constituição, dissolução ou fusão das filiais é de competência da Diretoria.

Art. 55 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 56 - Cada Filial deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta.

Parágrafo Primeiro - Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo, a Diretoria poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

Parágrafo Terceiro - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

Art. 57 - Cada Filial poderá ter como responsável um Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Administrativo poderá ser destituído pela Diretoria, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a. Apuração de desvio de conduta profissional;



- b. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c. Desrespeitar os valores éticos e morais da entidade;
- d. Por fechamento da Filial;
- e. Por decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os casos previstos nas alíneas 'd' e 'e' do presente artigo independem de processo administrativo interno.

Art. 58 - Compete ao Diretor administrativo:



- I. Representar ativa e passivamente a filial, em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o Instituto, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da filial;
- IV. Administrar a filial em que está lotado;
- V. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- VI. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VII. Representar isoladamente o Instituto, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;
- VIII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc;

Art. 59 - Cada Filial deverá seguir as diretrizes e regulamentos do Instituto.



Art. 60 - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, SEMPRE obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

Art. 61 - Será facultado aos membros da Diretoria cumular cargos de Direção Administrativa de filiais do Instituto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 62 - O Instituto ACQUA não remunera os membros do Conselho de Administração e fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, exceto ajuda de custo para comparecimento em reuniões ou assembleias.

Art. 63 - Os conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis, contados da decisão.

Art. 65 - O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembleia Geral que aprovou sua alteração será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.



Samir R. Siviero

Samir Rezende Siviero
Diretor Presidente

Santo André, 27 de novembro de 2020.

Rafael Agnello dos Santos

Rafael Agnello dos Santos
OAB/SP 214.682





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 955711

955711

Nome: INST ACQUA - ACAO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

CRM

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 11/12/2020, o qual foi protocolado sob o nº 219461, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO



São Paulo, 15 de janeiro de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

56484457B38288E6E00625691190F403

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MMNAKAMASSU

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação

CEP: 01307-002 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 161542203217426992351-31
Data: 22/03/2021 11:12:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG75886-JW2V;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **56943** em **22/01/2021**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURÍDICAS**

Anotação.....: **AV.69 REG.42129 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL.**

Santo André, 25 de Janeiro de 2021.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	6,27
Páginas Adicionais....:	R\$	134,88
Vias Excedentes.....:	R\$	6,27
Emolumentos.....:	R\$	90,91
SubTotal.....:	R\$	238,33
Ao Estado.....:	R\$	67,80
I.P.E.S.P.....:	R\$	46,28
Sinoreg.....:	R\$	12,64
Tribunal de Justiça...:	R\$	16,46
Ministério Público....:	R\$	11,44
Ao Município.....:	R\$	4,69
Total.....:	R\$	397,64
Depósito.....:	R\$	0,00
RECEBER.....:	R\$	397,64



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054TICS000014657CS21V

Recepção: **56943**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 16

Recebi a importância acima. Data.: 25/01/2021.

Caixa: _____

1ª. Via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/03/2021 11:43:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Instituto ACQUA Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 161542203217426992351-1 a 161542203217426992351-32

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b281642b9d85088699cabe3ee983e2d2ea09eafe68cd1a18b344049478251421f48a59159e31c6c91776bcdba5cc8b23e19a87049ef104ba10d1a7aa3d70ad59a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

